



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

PROCESSO Nº 112/2013

ESPÉCIE PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2013, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 17 DE OUTUBRO DE 2013

REMETENTE MESA DIRETORA

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2009 E 2010.





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

18/10/13

SECRETARIA CEARÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2013, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2009 E 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, decreta a seguinte


RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica O Chefe do Poder Legislativo autorizado a proceder o recolhimento da dívida de exercício anterior, decorrente da apuração das contribuições previdenciárias não recolhidas por esta Casa Legislativa durante o biênio 2009/2010, levantadas pela Receita Federal do Brasil, através dos Autos de Infração Nºs 510311032, 51031024 e 51031040, nos valores respectivos de R\$ 2.318,66 (dois mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos); R\$ 4.163,15 (quatro mil, cento e sessenta e três reais e quinze centavos) e R\$ 20,14 (vinte reais e quatorze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 6.501,95 (Seis mil, quinhentos e um reais e noventa e cinco centavos).

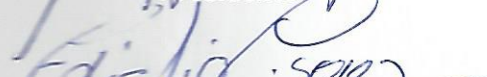
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 17 de Outubro de 2013.



Ver. Marcos Aurélio de Araújo
 Presidente


Ver. Lindalva Batista Linhares
 1ª Vice-Presidente


Ver. Edicélio Targino de Souza
 2º Vice-Presidente


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
 1º Secretário


Ver. Paulo Maciel de Oliveira
 2º Secretário







Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2013.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº: 002/2013.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2009 E 2010.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO NEUDO SOARES	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:
(X) unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 18/10/2013.

Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº 112/2013

RELATOR: VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2013.

PARECER Nº 036/2013

Versam os autos sobre o Projeto de Resolução nº 002/2013, de 17 de outubro de 2013, oriundo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, autoriza o pagamento de dívidas de exercícios anteriores relativo à contribuição previdenciária de servidores e prestadores de serviços da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, relativo aos exercícios financeiros de 2009 e 2010.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde 17 de outubro de 2013, com a leitura na Sessão Ordinária do dia 18 de outubro de 2013, e o encaminhamento pela Presidência da Casa à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o competente parecer técnico.

Quanto ao mérito, é do nosso entendimento que a matéria foi elaborada dentro da legalidade e dos princípios jurídicos adequados ao perfeito cumprimento da lei.

Ante o exposto, opino pelo acatamento e aprovação da matéria pelo Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 18 de outubro de 2013.


Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA
Presidente


Ver FRANCISCO NEUDO SOARES
Membro



13/09/13

SECRETÁRIA



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA/CE- 3ª. RF 05
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Rua Barão de Aracati, 909, 1ª SL, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60115.901

ENCAMINHAMENTO Nº 176/2013

Contribuinte	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ/CPF/CEI	69.727.899/0001-45
Endereço	RUA MAIA ALARCON 246 – CENTRO – TABULEIRO DO NORTE-CE CEP. 62960.000

Seguem, em anexo, para conhecimento, cópia dos autos de infração referente à fiscalização relativas às contribuições previdenciárias, acompanhados de relatórios e anexos, inclusive o Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal - TEPF, resultantes do procedimento determinado pelo Mandado de Procedimentos Fiscal - MPF nº 03.10.100-2013-00445.

Informamos que os originais forma enviados à Prefeitura para ciência.

CÂMARA MUNICIPAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	DEBCAD Nº	CONTRIBUIÇÃO
MPF nº 03.10.100-2013-00445		
10380.727.712/2013-29	51.031.102-4	PATRONAL
10380.727.712/2013-29	51.031.103-2	SEGURADOS
10380.727.712/2013-29	51.031.104-0	TERCEIROS

Os Autos de Infração acima mencionados se encontram à disposição, para vista do autuado, na ARF Russas-CE.

Cumprir informar, que na forma do artigo 23, II do Decreto nº 70.235/72, com redação do artigo 67 da Lei nº 9.532/97, o contribuinte será considerado intimado da autuação na data de seu recebimento por via postal; dispendo, a partir de então, de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, firmar parcelamento ou apresentar impugnação.



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA/CE- 3ª. RF
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
Rua Barão de Aracati, 909, 1ª SL, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60115.901



Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

José de Wagner Mourão Rebouças Chagas

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula 1.450.741



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE

PROTOCOLO

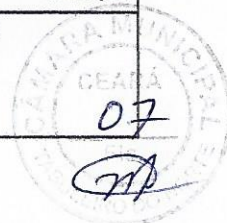
Recebido hoje e protologado sob


o N° 377


Tab. do Norte, 11 de Set de 2013 as 10 h, e 45 min

Ass. do Encarregado do Protocolo


Documento de Arrecadação de Receitas Federais		04 CÓDIGO DA RECEITA	2141
01 NOME/TELEFONE MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL	Válido para pagamento até 11/10/2013 A data do campo 02 não deve ser alterada, trata-se de identificação de sistema.	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	10380-727.712/2013-29
		06 DATA DE VENCIMENTO	11/10/2013
<p align="center">ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p>Processo: 10380-727.712/2013-29</p>		07 VALOR DO PRINCIPAL	1.940,89
		08 VALOR DA MULTA	727,82
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	794,12
		10 VALOR TOTAL	3.462,83
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	07/07/1980
01 NOME/TELEFONE MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL	Válido para pagamento até 11/10/2013 A data do campo 02 não deve ser alterada, trata-se de identificação de sistema.	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	69.727.899/0001-45
		04 CÓDIGO DA RECEITA	2141
<p align="center">ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p>Processo: 10380-727.712/2013-29</p>		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	10380-727.712/2013-29
		06 DATA DE VENCIMENTO	11/10/2013
		07 VALOR DO PRINCIPAL	1.940,89
		08 VALOR DA MULTA	727,82
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	794,12
10 VALOR TOTAL	3.462,83		
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)			

 Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		04 CÓDIGO DA RECEITA	2096
01 NOME/TELEFONE MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL	Válido para pagamento até 11/10/2013 A data do campo 02 não deve ser alterada, trata-se de identificação de sistema.	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	10380-727.712/2013-29
		06 DATA DE VENCIMENTO	11/10/2013
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. Processo: 10380-727.712/2013-29		07 VALOR DO PRINCIPAL	1.080,86
		08 VALOR DA MULTA	405,32
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	442,47
		10 VALOR TOTAL	1.928,65
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	07/07/1980
01 NOME/TELEFONE MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL	Válido para pagamento até 11/10/2013 A data do campo 02 não deve ser alterada, trata-se de identificação de sistema.	03 NUMERO DO CPF OU CNPJ	69.727.899/0001-45
		04 CÓDIGO DA RECEITA	2096
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. Processo: 10380-727.712/2013-29		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	10380-727.712/2013-29
		06 DATA DE VENCIMENTO	11/10/2013
		07 VALOR DO PRINCIPAL	1.080,86
		08 VALOR DA MULTA	405,32
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	442,47
		10 VALOR TOTAL	1.928,65
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal - TEPF

Data: 30/08/2013

Sujeito Passivo: **MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL**
 CNPJ/CEI: 69.727.899/0001-45
 Endereço: RUA MAIA ALARCON 246
 Bairro: CENTRO
 Município: TABULEIRO DO NORTE

UF: CE CEP: 62960-000

Descrição do Encerramento

O presente Termo atesta o encerramento do procedimento fiscal previsto no MPF acima mencionado, referente às contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e/ou contribuições por lei devidas a terceiros, provenientes de empresas ou equiparadas, conforme prevê os arts. 2º e 3º, da Lei nº 11.457, de 16/03/2007.

Resultado do Procedimento Fiscal:

Documento	Período	Número	Data	Valor
AI	01/2009 06/2010	510311032	27/08/2013	2.318,66
AI	01/2009 06/2010	510311024	27/08/2013	4.163,15
AI	02/2009 02/2009	510311040	27/08/2013	20,14

A Secretaria da Receita Federal do Brasil se reserva o direito de, a qualquer tempo, cobrar as importâncias que venham a ser consideradas devidas para o período fiscalizado, decorrente de fatos apurados posteriormente a esta data.

Informações Complementares:

Fórmula / CI 30/08/2013
[Signature]
JOSE WAGNER MOURÃO REBOUÇAS CHAGAS
 Matr. 1.450.741
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Recebi a segunda via do presente termo.
"RECEBIDO POR M"

 ASSINATURA

 QUALIFICAÇÃO



Demonstrativo Consolidado do Crédito Tributário do Processo
COMPROT: 10380.727712/2013-29

Sujeito Passivo

Nome: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL
CPF / CNPJ / CEI: 69.727.899/0001-45



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPRESA

Contribuição	
Juros	1.940,89
Multa de Ofício	766,59
Valor do Crédito Apurado	1.455,67
	4.163,15

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SEGURADOS

Contribuição	
Juros	1.080,86
Multa de Ofício	427,14
Valor do Crédito Apurado	810,66
	2.318,66

CONTRIBUIÇÃO DESTINADA A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS

Contribuição	
SEST	
SENAT	
Juros	5,61
Multa de Ofício	3,74
Valor do Crédito Apurado	3,78
	7,01
	20,14

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Art. 9º, caput e § 1º, do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelos arts. 1º da Lei nº 8.748/93 e 113 da Lei nº 11.196/05.

José Wagner Mourão Rebouças Chagas
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Mat. 1.450.741



IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

Processo: 10380.727712/2013-29

Pág.: 1

Sujeito Passivo: CNPJ 69.727.899/0001-45

Nome: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Endereço: RUA MAIA ALARCON 246

Município: TABULEIRO DO NORTE

Bairro: CENTRO

UF: CE **Cep:** 62960-000 **Tel:**

Unidade de atendimento da RFB: ARF - RUSSAS, AV DOM LINO, 128, CENTRO, RUSSAS, CE.

1 - Regularização do débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar impugnação, sob pena de, em sendo o débito julgado procedente definitivamente, sujeitar-se à cobrança judicial. O pagamento deverá ser realizado via DARF.

Para o pagamento, parcelamento ou apresentação de impugnação, o contribuinte deverá se dirigir à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2 - Redução de multa

Será concedida redução da multa de ofício, da multa isolada e da multa por descumprimento de obrigações acessórias nos seguintes percentuais:

- Cinquenta por cento (50%), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de trinta dias, contados da data em que foi notificado do lançamento;
- Quarenta por cento (40%), se requerer o parcelamento no prazo de trinta dias, contados da data em que foi notificado do lançamento.

3 - Impugnação

A impugnação é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta o conjunto de autos de infração integrantes do processo administrativo fiscal, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Deve ser formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões de não apresentação, especificando as provas que se pretenda produzir.

A cada processo administrativo fiscal, identificado por um número específico de comunicação e protocolo, deve corresponder uma impugnação, assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado, que poderá ser:

- TOTAL:** quando contesta integralmente todas as infrações cometidas constantes do processo administrativo fiscal;
- PARCIAL:** quando não contesta integralmente todas as ocorrências que compõem o processo administrativo fiscal.

A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objetivo discutir a autuação, implica renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa.

4 - Prazo para apresentação da impugnação

Recebidos os autos de infração, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência para apresentação de impugnação.

A ciência ocorrida em dia não útil ou em dia em que não tenha havido expediente normal deverá ser considerada efetivada no primeiro dia útil seguinte, observando que:

- Na contagem dos prazos, será excluído o dia da ciência efetiva e incluído o dia do vencimento.
- O dia do vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte (com expediente normal), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, pode ser admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento das unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

5 - Local da apresentação da impugnação

A impugnação deverá ser apresentada na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.

6 - Elementos essenciais da impugnação

São elementos essenciais da impugnação:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Número do MPF: 0310100.2013.00445

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

**IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE**

Processo: 10380.727712/2013-29

Pág.: 2

Sujeito Passivo: CNPJ 69.727.899/0001-45**Nome:** MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL**Endereço:** RUA MAIA ALARCON 246**Município:** TABULEIRO DO NORTE**Bairro:** CENTRO**UF:** CE **Cep:** 62960-000 **Tel:****Unidade de atendimento da RFB:** ARF - RUSSAS, AV DOM LINO, 128, CENTRO, RUSSAS, CE.

I - Petição endereçada à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal jurisdicionante, que contenha:

- a) A qualificação do contribuinte impugnante
- b) Os motivos de fato e de direito em que se fundamentam, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
- c) As diligências ou perícias que o contribuinte impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação de quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito;
- d) A assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo).

II - Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterá, obrigatoriamente:

- a) A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
- b) O objeto da representação e os poderes conferidos;
- c) Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação, através dos atos constitutivos (ex.: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc) de que o signatário do instrumento esteja legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

7 - Depósito facultativo

No caso de impugnação, poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral do processo, sem quaisquer acréscimos legais (juros e multa).

Quando não forem contestadas todas as ocorrências que compõem a infração, quando for o caso, pode o contribuinte depositar, facultativamente, o valor referente às ocorrências contestadas e recolher ou parcelar as demais.

8 - Competência 13

A competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente ao 13o. salário.



RELATÓRIO DE VÍNCULOS

Processo: 10380.727712/2013-29

Pág.: 1

Sujeito Passivo: CNPJ 69.727.899/0001-45

Nome: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Endereço: RUA MAIA ALARCON 246

Bairro: CENTRO

Município: TABULEIRO DO NORTE

UF: CE **CEP:** 62960-000 **Tel:**

Unidade de atendimento da RFB: ARF - RUSSAS, AV DOM LINO, 128, CENTRO, RUSSAS, CE.

Este relatório lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão de seu vínculo com o sujeito passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.

CNPJ 07.891.682/0001-19

Período de Atuação: 01/01/1995 a

Qualificação: ADMINISTRADOR

Nome: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

Endereço: RUA PADRE CLICERIO 1605

Bairro: SAO FRANCISCO

Município: TABULEIRO DO NORTE

UF: CE **CEP:** 62960-000

CPF 173.717.163-53

Período de Atuação: 01/01/2008 a 31/12/2010

Qualificação: ADMINISTRADOR

Nome: NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

Endereço: R CEL. PIO GADELHA

4232 AUTOS

Bairro: CENTRO

Município: TABULEIRO DO NORTE

UF: CE **CEP:** 62960-000

CPF 267.572.143-34

Período de Atuação: 01/01/2013 a

Qualificação: ADMINISTRADOR

Nome: MARCOS AURELIO DE ARAUJO

Endereço: R MANOEL FRANKLIN

4438

Bairro: CENTRO

Município: TABULEIRO DO NORTE

UF: CE **CEP:** 62960-000



DD - DISCRIMINATIVO DO DÉBITO

Moeda: Real

AI - DEBCAD: 51.031.102-4

Pág.: 1

Consolidado em: 27/08/2013

Sujeito Passivo: CNPJ 69.727.899/0001-45

Nome: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Endereço: RUA MAIA ALARCON 246

Município: TABULEIRO DO NORTE

Unidade de atendimento da RFB: ARF - RUSSAS, AV DOM LINO, 128, CENTRO, RUSSAS, CE.

Bairro: CENTRO

UF: CE CEP: 62960-000 Tel:

Este relatório lista, em suas páginas iniciais, todas as características que compõem o levantamento, que é um agrupamento de informações que servirão para apurar o débito de contribuição previdenciária existente. Na sequência, discrimina, por estabelecimento, competência e levantamento, as bases de cálculo, as rubricas, as alíquotas, os valores já recolhidos, confessados, autuados ou retidos, as deduções permitidas (salário-família, salário-maternidade e compensações), as diferenças existentes e o valor dos juros SELIC, da multa e do total cobrado.

Levantamentos utilizados neste documento de débito:

LEV: BA - BASE DE CALCULO AUTONOMO

Classificação: Não declarado em GFIP / Órgão Público

Período de Apuração: 01/2009 a 12/2009 (Pat); 01/2010 a 12/2010 (Pat)

Período do Débito: 01/2009 a 06/2010

FPAS: 5820

LEV: BF - BASE DE CALCULO FRETE

Classificação: Não declarado em GFIP / Órgão Público

Período de Apuração: 01/2009 a 12/2009 (Pat); 01/2010 a 12/2010 (Pat)

Período do Débito: 02/2009 a 02/2009

FPAS: 6202



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Informação Protegida por Sigilo Fiscal



DD - DISCRIMINATIVO DO DÉBITO

Moeda: Real

AI - DEBCAD: 51.031.102-4

Pág.: 2

Consolidado em: 27/08/2013

Estabelecimento: 69.727.899/0001-45

Comp:	Lev.:	BA - BASE DE CALCULO AUTONOMO	CNAE Fiscal:	Terceiros:	Multa: 75,00%		
BASE DE CÁLCULO: 03 BC C.Ind/Adm/Aut 5.408,45							
RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	CRÉDITOS	DEDUÇÕES	LÍQUIDO		
14 C.ind/adm/aut20,0000		1.081,69			1.081,69		
				TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	TOTAL
				1.081,69	447,28	811,27	2.340,24
BASE DE CÁLCULO: 03 BC C.Ind/Adm/Aut 220,00							
RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	CRÉDITOS	DEDUÇÕES	LÍQUIDO		
14 C.ind/adm/aut20,0000		44,00			44,00		
				TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	TOTAL
				44,00	17,77	33,00	94,77
Lev.: BF - BASE DE CALCULO FRETE							
BASE DE CÁLCULO: 03 BC C.Ind/Adm/Aut 374,00							
RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	CRÉDITOS	DEDUÇÕES	LÍQUIDO		
14 C.ind/adm/aut20,0000		74,80			74,80		
				TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	TOTAL
				74,80	30,20	56,10	161,10
TOTAL DO ESTABELECIMENTO 69.727.899/0001-45 02/2009				118,80	47,97	89,10	255,87
BASE DE CÁLCULO: 03 BC C.Ind/Adm/Aut 3.000,00							
RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	CRÉDITOS	DEDUÇÕES	LÍQUIDO		
14 C.ind/adm/aut20,0000		600,00			600,00		
				TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	TOTAL
				600,00	228,06	450,00	1.278,06
BASE DE CÁLCULO: 03 BC C.Ind/Adm/Aut 200,00							
RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	CRÉDITOS	DEDUÇÕES	LÍQUIDO		
14 C.ind/adm/aut20,0000		40,00			40,00		
				TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	TOTAL
				40,00	14,34	30,00	84,34
BASE DE CÁLCULO: 03 BC C.Ind/Adm/Aut 15,00							
RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	CRÉDITOS	DEDUÇÕES	LÍQUIDO		
14 C.ind/adm/aut20,0000		3,00			3,00		
				TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	TOTAL
				3,00	1,01	2,25	6,26
BASE DE CÁLCULO: 03 BC C.Ind/Adm/Aut 487,00							
RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	CRÉDITOS	DEDUÇÕES	LÍQUIDO		
14 C.ind/adm/aut20,0000		97,40			97,40		
				TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	TOTAL
				97,40	27,93	73,05	198,38



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

AI - DEBCAD: 51.031.102-4

Pág.: 1

Sujeito Passivo: CNPJ 69.727.899/0001-45

Nome: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Endereço: RUA MAIA ALARCON 246

Município: TABULEIRO DO NORTE

Unidade de atendimento da RFB: ARF - RUSSAS, AV DOM LINO, 128, CENTRO, RUSSAS, CE.

Bairro: CENTRO

UF: CE **Cep:** 62960-000

Tel:

Este relatório informa ao contribuinte os dispositivos legais que fundamentam o lançamento efetuado, de acordo com a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos geradores.

Fundamentos Legais do Débito

041 - ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 - Competências : 01/2009 a 02/2009, 05/2009, 08/2009, 11/2009, 06/2010
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A partir de 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.07, arts. 2 e 3.

Fundamentos Legais das Rubricas

203 - CONTRIBUICAO DA EMPRESA S/ A REMUNERACAO DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS - FRETES E CARRETOS

203.06 - Competências : 02/2009

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, III (acrescentado pela Lei n. 9.876, de 26.11.99); Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 9., V, art. 12, I e paragrafo unico e art. 201, II e paragrafos 1., 4. e 8. (com as alteracoes dadas pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99).

224 - CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99

224.05 - Competências : 01/2009 a 02/2009, 05/2009, 08/2009, 11/2009, 06/2010

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, III (com as alteracoes da Lei n. 9.876, de 26.11.99; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I e paragrafo unico, art. 201, II, paragrafos 1., 2., 3., 5. e 8., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99 e do Decreto n. 3.452, de 09.05.00.

800 - PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

800.11 - Competências : 01/2009 a 02/2009, 05/2009, 08/2009, 11/2009, 06/2010

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93, da Lei n. 9.876, de 26.11.99, da MP n. 351, de 22.01.07, convertida na Lei n. 11.488, de 25.06.07 e da MP n. 447, de 14.11.08, convertida na Lei n. 11.933, de 28.04.2009); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 4., paragrafo 1., combinado com o art. 15; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b" e paragrafos 1. ao 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99.

Fundamentos Legais dos Acréscimos Legais

602 - ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.08 - Competências : 01/2009 a 02/2009, 05/2009, 08/2009, 11/2009, 06/2010

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 35, combinado com o art. 61 da Lei n. 9.430, de 27.12.96, com redação da MP n. 449, de



RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 51.031.102-4

Consolidado em: 27/08/2013

Sujeito Passivo: CNPJ 69.727.899/0001-45

Nome: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Endereço: RUA MAIA ALARCON 246

Município: TABULEIRO DO NORTE

Unidade de atendimento da RFB: ARF - RUSSAS, AV DOM LINO, 128, CENTRO, RUSSAS, CE.

Bairro: CENTRO

UF: CE CEP: 62960-000 Tel:

Este relatório relaciona os lançamentos efetuados nos sistemas específicos para apuração dos valores devidos pelo sujeito passivo, com observações, quando necessárias, sobre sua natureza ou fonte documental.

Estabelecimento: 69.727.899/0001-45 MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Levantamento: BA BASE DE CALCULO AUTONOMO

Competência: 01/2009

Laçamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	5.408,45	100,00	5.408,45	AUTÔNOMO PATRONAL
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			5.408,45	

Competência: 02/2009

Laçamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	220,00	100,00	220,00	AUTÔNOMO PATRONAL
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			220,00	

Competência: 05/2009

Laçamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	3.000,00	100,00	3.000,00	AUTÔNOMO PATRONAL
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			3.000,00	

Competência: 08/2009

Laçamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	200,00	100,00	200,00	AUTÔNOMO PATRONAL
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			200,00	

Competência: 11/2009

Laçamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	15,00	100,00	15,00	AUTÔNOMO PATRONAL
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			15,00	

Competência: 06/2010

Laçamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	487,00	100,00	487,00	AUTÔNOMO PATRONAL
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			487,00	

Estabelecimento: 69.727.899/0001-45 MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Levantamento: BF BASE DE CALCULO FRETE

Competência: 02/2009

Laçamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	374,00	100,00	374,00	FRETE PATRONAL
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			374,00	



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO
AI - DEBCAD: 51.031.102-4



Pág.: 2

04.12.2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27.05.2009. **CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.**

701 - FALTA DE PAGAMENTO, FALTA DE DECLARAÇÃO OU DECLARAÇÃO INEXATA

701.01 - Competências : 01/2009 a 02/2009, 05/2009, 08/2009, 11/2009, 06/2010

Lei n. 8.212, de 24.07.91, 35-A (combinado com o art. 44, inciso I da Lei n. 9.430, de 27.12.96), ambos com redacao da MP n. 449 de 04.12.2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27.05.2009.

Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei no 9.430, de 1996

75% - falta de pagamento, de declaração e nos de declaração inexata - Lei 9430/96, art. 44, inciso I:

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata;



AI - AUTO DE INFRAÇÃO

COMPROT: 10380.727712/2013-29

DEBCAD: 51.031.103-2

Lavrado em: 30/08/2013

Pág. : 02

Sujeito Passivo: CNPJ 69.727.899/0001-45
 Nome: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL
 Endereço: RUA MAIA ALARCON 246
 Município: TABULEIRO DO NORTE
 Unidade de atendimento da RFB: ARF - RUSSAS, AV DOM LINO, 128, CENTRO, RUSSAS, CE.

Situação: ATIVA

Bairro: CENTRO
 UF: CE CEP: 62960-000 Tel:

Consolidação do débito em Reais:

Valor atualizado:	1.080,86
Juros:	427,14
Multa de ofício:	810,66
Total:	2.318,66

Valor consolidado por extenso:

DOIS MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, fica o contribuinte intimado do levantamento objeto do presente Auto de infração.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e da fundamentação legal consta expressamente das folhas de continuação anexas.

Para pagamento, parcelamento ou impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados da ciência deste Auto de Infração, deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IP-C - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

<p style="text-align: center;"><i>FOLHA 1 CR</i></p> <p style="text-align: center;">Localidade</p> <p>data: <u>30/08/2013</u> hora: <u>09</u> : <u>00</u></p>	<p style="text-align: center;"><i>Jose Wagner Mourao Rebouças Chagas</i></p> <p style="text-align: center;">JOSE WAGNER MOURÃO REBOUÇAS CHAGAS</p> <p style="text-align: center;">1450741</p> <p style="text-align: center;">Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil</p>
---	--

DECLARO-ME CIENTE DESTES AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI A 2ª. VIA.

_____/_____/_____
 Data

“ Enviado por AR ”
 Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

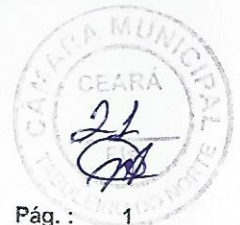
 Qualificação

Dados da Procuração/AR: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Informação Protegida por Sigilo Fiscal



DD - DISCRIMINATIVO DO DÉBITO

Moeda: Real

AI - DEBCAD: 51.031.103-2

Pág. : 1

Consolidado em: 27/08/2013

Sujeito Passivo: CNPJ 69.727.899/0001-45

Nome: MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Endereço: RUA MAIA ALARCON 246

Município: TABULEIRO DO NORTE

Bairro: CENTRO

UF: CE CEP: 62960-000 Tel:

Unidade de atendimento da RFB: ARF - RUSSAS, AV DOM LINO, 128, CENTRO, RUSSAS, CE.

Este relatório lista, em suas páginas iniciais, todas as características que compõem o levantamento, que é um agrupamento de informações que servirão para apurar o débito de contribuição previdenciária existente. Na sequência, discrimina, por estabelecimento, competência e levantamento, as bases de cálculo, as rubricas, as alíquotas, os valores já recolhidos, confessados, autuados ou retidos, as deduções permitidas (salário-família, salário-maternidade e compensações), as diferenças existentes e o valor dos juros SELIC, da multa e do total cobrado.

Levantamentos utilizados neste documento de débito:

LEV: CA - CONTRIBUICAO AUTONOMO

Classificação: Não declarado em GFIP / Órgão Público

Período de Apuração: 01/2009 a 12/2009 (Seg); 01/2010 a 12/2010 (Seg)

Período do Débito: 01/2009 a 06/2010

FPAS: 5820

LEV: CF - CONTRIBUICAO FRETEIRO

Classificação: Não declarado em GFIP / Órgão Público

Período de Apuração: 01/2009 a 12/2009 (Seg); 01/2010 a 12/2010 (Seg)

Período do Débito: 02/2009 a 02/2009

FPAS: 6202



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

AI - DEBCAD: 51.031.103-2

Pág.: 1

Sujeito Passivo: CNPJ 69.727.899/0001-45

Nome: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Endereço: RUA MAIA ALARCON 246

Município: TABULEIRO DO NORTE

Bairro: CENTRO

Unidade de atendimento da RFB: ARF - RUSSAS, AV DOM LINO, 128, CENTRO, RUSSAS, CE.

UF: CE **Cep:** 62960-000

Tel:

Este relatório informa ao contribuinte os dispositivos legais que fundamentam o lançamento efetuado, de acordo com a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos geradores.

Fundamentos Legais do Débito

041 - ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 - Competências : 01/2009 a 02/2009, 05/2009, 08/2009, 11/2009, 06/2010
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A partir de 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.07, arts. 2 e 3.

Fundamentos Legais das Rubricas

114 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 - Competências : 01/2009 a 02/2009, 05/2009, 08/2009, 11/2009, 06/2010
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 12, V, art. 21, art. 28, III, art. 30, I, "b", paragrafo 2., com redacao da Lei n. 9.876, de 26.11.99 e alteracoes da MP 447, de 14.11.2008, convertida na Lei n. 11.933, de 28.04.2009, e paragrafos 4. e 5., com as alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.876, de 26.11.99 c/c art. 4., "caput" e paragrafo 1. da Lei n. 10.666, de 08.05.2003, alterados pela Lei n. 11.933, de 28.04.2009. Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 9., V, art. 199, art. 214, III, paragrafos 3. e 5., art. 216, I, paragrafos 20, 21, 23, 26 a 31, com a redacao dada pelo Decreto n. 4.729, de 09.06.03 e alteracao do Decreto n. 6.722, de 30.12.2008.

800 - PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

800.11 - Competências : 01/2009 a 02/2009, 05/2009, 08/2009, 11/2009, 06/2010
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93, da Lei n. 9.876, de 26.11.99, da MP n. 351, de 22.01.07, convertida na Lei n. 11.488, de 25.06.07 e da MP n. 447, de 14.11.08, convertida na Lei n. 11.933, de 28.04.2009); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 4., paragrafo 1., combinado com o art. 15; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b" e paragrafos 1. ao 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99.

Fundamentos Legais dos Acréscimos Legais

602 - ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.08 - Competências : 01/2009 a 02/2009, 05/2009, 08/2009, 11/2009, 06/2010
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 35, combinado com o art. 61 da Lei n. 9.430, de 27.12.96, com redação da MP n. 449, de 04.12.2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO
AI - DEBCAD: 51.931.103-2



701 - FALTA DE PAGAMENTO, FALTA DE DECLARAÇÃO OU DECLARAÇÃO INEXATA

701.01 - Competências : 01/2009 a 02/2009, 05/2009, 08/2009, 11/2009, 06/2010

Lei n. 8.212, de 24.07.91, 35-A (combinado com o art. 44, inciso I da Lei n. 9.430, de 27.12.96), ambos com redação da MP n. 449 de 04.12.2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27.05.2009.

Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei no 9.430, de 1996

75% - falta de pagamento, de declaração e nos de declaração inexata - Lei 9430/96, art. 44, inciso I:

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata;



RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 51.031.103-2

Pág.: 1

Consolidado em: 27/08/2013

Sujeito Passivo: CNPJ 69.727.899/0001-45
Nome: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Endereço: RUA MAIA ALARCON 246

Município: TABULEIRO DO NORTE

Unidade de atendimento da RFB: ARF - RUSSAS, AV DOM LINO, 128, CENTRO, RUSSAS, CE.

Bairro: CENTRO

UF: CE CEP: 62960-000 Tel:

Este relatório relaciona os lançamentos efetuados nos sistemas específicos para apuração dos valores devidos pelo sujeito passivo, com observações, quando necessárias, sobre sua natureza ou fonte documental.

Estabelecimento: 69.727.899/0001-45 MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Levantamento: CA CONTRIBUICAO AUTONOMO

Competência: 01/2009

Lançamentos

	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
CCI Cont. Contribuinte individual	608,30	100,00	608,30	AUTÔNOMO CONTRIBUIÇÃO SEGURADO
Total aprop. no Item: 1F - Contrib Indiv			608,30	

Competência: 02/2009

Lançamentos

	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
CCI Cont. Contribuinte individual	24,20	100,00	24,20	AUTÔNOMO CONTRIBUIÇÃO SEGURADO
Total aprop. no Item: 1F - Contrib Indiv			24,20	

Competência: 05/2009

Lançamentos

	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
CCI Cont. Contribuinte individual	330,00	100,00	330,00	AUTÔNOMO CONTRIBUIÇÃO SEGURADO
Total aprop. no Item: 1F - Contrib Indiv			330,00	

Competência: 08/2009

Lançamentos

	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
CCI Cont. Contribuinte individual	22,00	100,00	22,00	AUTÔNOMO CONTRIBUIÇÃO SEGURADO
Total aprop. no Item: 1F - Contrib Indiv			22,00	

Competência: 11/2009

Lançamentos

	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
CCI Cont. Contribuinte individual	1,65	100,00	1,65	AUTÔNOMO CONTRIBUIÇÃO SEGURADO
Total aprop. no Item: 1F - Contrib Indiv			1,65	

Competência: 06/2010

Lançamentos

	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
CCI Cont. Contribuinte individual	53,57	100,00	53,57	AUTÔNOMO CONTRIBUIÇÃO SEGURADO
Total aprop. no Item: 1F - Contrib Indiv			53,57	

Estabelecimento: 69.727.899/0001-45 MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Levantamento: CF CONTRIBUICAO FRETEIRO

Competência: 02/2009

Lançamentos

	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
CCI Cont. Contribuinte individual	41,14	100,00	41,14	FRETE CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO
Total aprop. no Item: 1F - Contrib Indiv			41,14	



AI - AUTO DE INFRAÇÃO

COMPROT: 10380.727712/2013-29

DEBCAD: 51.031.104-0

Lavrado em: 30/08/2013

Sujeito Passivo: CNPJ 69.727.899/0001-45

Situação: ATIVA

Nome: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Endereço: RUA MAIA ALARCON 246

Município: TABULEIRO DO NORTE

Bairro: CENTRO

Unidade de atendimento da RFB: ARF - RUSSAS, AV DOM LINO, 128, CENTRO, RUSSAS, CE.

UF: CE CEP: 62960-000 Tel:

Consolidação do débito em Reais:

Valor atualizado:	9,35
Juros:	3,78
Multa de ofício:	7,01
Total:	20,14

Valor consolidado por extenso:

VINTE REAIS E QUATORZE CENTAVOS

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, fica o contribuinte intimado do levantamento objeto do presente Auto de Infração.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e da fundamentação legal consta expressamente das folhas de continuação anexas.

Para pagamento, parcelamento ou impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados da ciência deste Auto de Infração, deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

FORTALEZA LUZ
Localidade

data: 30/08/2013 hora: 09:00

João Wagner Mourão Rebouças Chagas
 JOSÉ WAGNER MOURÃO REBOUÇAS CHAGAS
 1450741
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

DECLARO-ME CIENTE DESTA AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI A 2ª. VIA.

1/1
Data

" INQUIRIDO POR AI "
Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

Qualificação

Dados da Procuração/AR: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Informação Protegida por Sigilo Fiscal



DD - DISCRIMINATIVO DO DÉBITO

Moeda: Real

AI - DEBCAD: 51.031.104-0

Pág.: 1

Consolidado em: 27/08/2013

Sujeito Passivo: CNPJ 69.727.899/0001-45

Nome: MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Endereço: RUA MAIA ALARCON 246

Município: TABULEIRO DO NORTE

Bairro: CENTRO

UF: CE CEP: 62960-000 Tel:

Unidade de atendimento da RFB: ARF - RUSSAS, AV DOM LINO, 128, CENTRO, RUSSAS, CE.

Este relatório lista, em suas páginas iniciais, todas as características que compõem o levantamento, que é um agrupamento de informações que servirão para apurar o débito de contribuição previdenciária existente. Na sequência, discrimina, por estabelecimento, competência e levantamento, as bases de cálculo, as rubricas, as alíquotas, os valores já recolhidos, confessados, autuados ou retidos, as deduções permitidas (salário-família, salário-maternidade e compensações), as diferenças existentes e o valor dos juros SELIC, da multa e do total cobrado.

Levantamentos utilizados neste documento de débito:

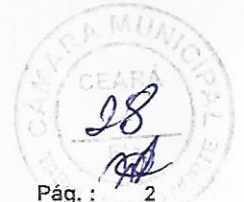
LEV: BF - BASE DE CALCULO FRETE

Classificação: Não declarado em GFIP / Órgão Público

Período de Apuração: 01/2009 a 12/2009 (Pat); 01/2010 a 12/2010 (Pat)

Período do Débito: 02/2009 a 02/2009

FPAS: 6202



DD - DISCRIMINATIVO DO DÉBITO

Moeda: Real

AI - DEBCAD: 51.031.104-0

Pág.: 2

Consolidado em: 27/08/2013

Estabelecimento: 69.727.899/0001-45

Comp: 02/2009 Lev.: BF - BASE DE CALCULO FRETE CNAE Fiscal: Terceiros: 3072 Multa: 75,00%

BASE DE CÁLCULO: 03 BC C.Ind/Adm/Aut		374,00						
RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	CRÉDITOS	DEDUÇÕES	LÍQUIDO	JUROS	MULTA	TOTAL
15 Terceiros	2,5000	9,35			9,35			
					TOTAL LÍQUIDO			
					9,35	3,78	7,01	20,14
TOTAL DO ESTABELECIMENTO 69.727.899/0001-45					9,35	3,78	7,01	20,14
TOTAL DO DÉBITO:					9,35	3,78	7,01	20,14



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

AI - DEBCAD: 51.031.104-0



Pág.: 1

Sujeito Passivo: CNPJ 69.727.899/0001-45

Nome: MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Endereço: RUA MAIA ALARCON 246

Bairro: CENTRO

Município: TABULEIRO DO NORTE

UF: CE **Cep:** 62960-000

Tel:

Unidade de atendimento da RFB: ARF - RUSSAS, AV DOM LINO, 128, CENTRO, RUSSAS, CE.

Este relatório informa ao contribuinte os dispositivos legais que fundamentam o lançamento efetuado, de acordo com a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos geradores.

Fundamentos Legais do Débito

041 - ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 - Competências : 02/2009

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A partir de 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.07, arts. 2 e 3.

Fundamentos Legais das Rubricas

409 - TERCEIROS - SEST/SENAT (FPAS 620) - CONTRIBUICAO DO TRANSPORTADOR AUTONOMO - RECOLHIDA PELA EMPRESA

409.03 - Competências : 02/2009

Lei n. 8.706, de 14.09.93, art. 7., II, paragrafos 1. e 2.; Decreto n. 1.007, de 13.12.93 (com as alteracoes dadas pelo art. 1., do Decreto n. 1.092, de 21.03.94), art. 1., I, "b", II, "b", art. 2., II, paragrafo 3., art. 3., paragrafo 1.

800 - PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

800.11 - Competências : 02/2009

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93, da Lei n. 9.876, de 26.11.99, da MP n. 351, de 22.01.07, convertida na Lei n. 11.488, de 25.06.07 e da MP n. 447, de 14.11.08, convertida na Lei n. 11.933, de 28.04.2009); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 4., paragrafo 1., combinado com o art. 15; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b" e paragrafos 1. ao 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99.

Fundamentos Legais dos Acréscimos Legais

602 - ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.08 - Competências : 02/2009

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 35, combinado com o art. 61 da Lei n. 9.430, de 27.12.96, com redação da MP n. 449, de 04.12.2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

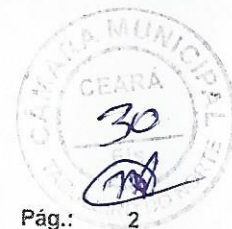
701 - FALTA DE PAGAMENTO, FALTA DE DECLARAÇÃO OU DECLARAÇÃO INEXATA

701.01 - Competências : 02/2009

Lei n. 8.212, de 24.07.91, 35-A (combinado com o art. 44, inciso I da Lei n. 9.430, de 27.12.96), ambos com redacao da



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO
AI - DEBCAD: 51.031.104-0



MP n. 449 de 04.12.2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27.05.2009.

Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei no 9.430, de 1996

75% - falta de pagamento, de declaração e nos de declaração inexata - Lei 9430/96, art. 44, inciso I:

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Informação Protegida por Sigilo Fiscal



RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

AI - DEBCAD: 51.031.104-0

Pág.: 1

Consolidado em: 27/08/2013

Sujeito Passivo: CNPJ 69.727.899/0001-45

Nome: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Endereço: RUA MAIA ALARCON 246

Bairro: CENTRO

Município: TABULEIRO DO NORTE

UF: CE CEP: 62960-000 Tel:

Unidade de atendimento da RFB: ARF - RUSSAS, AV DOM LINO, 128, CENTRO, RUSSAS, CE.

Este relatório relaciona os lançamentos efetuados nos sistemas específicos para apuração dos valores devidos pelo sujeito passivo, com observações, quando necessárias, sobre sua natureza ou fonte documental.

Estabelecimento: 69.727.899/0001-45 MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Levantamento: BF BASE DE CALCULO FRETE

Competência: 02/2009

Lançamentos	Vir. Lançado	Taxa %	Vir. Aprop.	Observação
PCI Pag a contribuinte individual	374,00	100,00	374,00	FRETE PATRONAL
Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut			374,00	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Delegacia da Receita Federal em Fortaleza - DRF

Número do MPF: 0310100.2013.00445.

Informação Protegida por Sigilo Fiscal



RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO FISCAL

COMPROT Nº. 10380.727.712/2013-29

Autos de infração incluídos: 51.031.102-4, 51.031.103-2 e 51.031.104-0.

Sujeito Passivo: CNPJ 69.727.899/0001-45

Nome: MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CÂMARA MUNICIPAL

Endereço: RUA MAIA ALARCON Nº 246

Município: TABULEIRO DO NORTE

UF: CE

Bairro: CENTRO

CEP: 62960-000

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório presta os esclarecimentos necessários acerca dos autos de infração destinados a efetuar o lançamento de débito de contribuições previdenciárias arrecadadas e fiscalizadas pela Receita Federal do Brasil na forma do artigo 33 da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009.

A fiscalização foi determinada através do Mandado de Procedimento Fiscal – MPF 0310100.2013.00445, o qual poderá ser verificado na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet – www.receita.fazenda.gov.br, onde deverão ser informados o número do CNPJ e o código de acesso 21085083.

A ação fiscal teve início em 07/05/2013, com a ciência do Termo de Início de Procedimento Fiscal – TIPF, onde solicitamos os elementos fiscais referentes ao período fiscalizado, compreendendo de 01/2009 a 12/2010 incluindo o 13º salário.

2. DOS ELEMENTOS EXAMINADOS

GFIP - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, guias de recolhimento da Previdência Social (GPS), empenhos, Arquivos SIM (Tribunal de Contas dos Municípios) e documentos cadastrais.

3. DOS FATOS GERADORES DAS CONTRIBUIÇÕES

Constitui fato gerador de Contribuição Previdenciária, o pagamento de valores a segurados contribuintes individuais a seu serviço, sendo que para os terceiros apenas as remunerações pagas a segurados contribuintes individuais freteiros.

4. DOS FATOS

Tendo analisado os elementos fiscais verificamos que:

4.1. O contribuinte foi intimado, através de TIPF de 07/05/2013, a apresentar vários documentos relacionados com as contribuições para a Seguridade Social.

4.2. Foi comandada na presente fiscalização a verificação dos valores devidos pelo órgão, não declarados em GFIP, em relação contribuintes individuais categorias 13 e 15.

4.3. O valor da contribuição devida pela empresa sobre os valores pagos aos contribuintes individuais foi obtido através do batimento entre os valores dos recibos de pagamentos (contabilidade) com os valores constantes da GFIP (GFIP WEB), sendo verificado que a Câmara não informou, em sua totalidade, os pagamentos efetuados aos contribuintes individuais categorias 13 e 15 (Freteiros). A presente fiscalização fez uso da seguinte sistemática para achar o valor devido em relação aos contribuintes citados. Primeiramente foi feito o batimento entre os valores encontrados na contabilidade (empenhos) e os valores declarados em GFIP. Deste batimento a fiscalização confeccionou as seguintes



planilhas "BATIMENTO AUTÔNOMOS (CATEGORIA 13) CONTABILIDADE X GFIP - CÂMARA DE TABULEIRO DO NORTE" que evidencia o batimento entre os valores dos empenhados para os contribuinte categoria 13 e os valores declarados para esses contribuintes em GFIP, "AUTÔNOMOS CATEGORIA 13 DECLARADOS EM GFIP" indica quais são os contribuintes e valores declarados em GFIP, "AUTÔNOMOS CATEGORIA 13 NÃO DECLARADOS EM GFIP" indica quais são os contribuintes e valores não declarados em GFIP, "BATIMENTO AUTÔNOMOS (CATEGORIA 15) CONTABILIDADE X GFIP - CÂMARA DE TABULEIRO DO NORTE" que evidencia o batimento entre os valores dos empenhados para os contribuinte categoria 15 e os valores declarados para esses contribuintes em GFIP, "AUTÔNOMOS CATEGORIA 15 DECLARADOS EM GFIP" indica quais são os contribuintes e valores declarados em GFIP e "AUTÔNOMOS CATEGORIA 15 NÃO DECLARADOS EM GFIP" indica quais são os contribuintes e valores não declarados em GFIP.

Posteriormente foi verificado o valor efetivamente pago em Guia da Previdência Social (GPS) e confeccionada a planilha "CÁLCULO DO VALOR DEVIDO À PREVIDÊNCIA SOCIAL SOBRE OS VALORES PAGOS AOS EMPREGADOS DECLARADOS EM GFIP", onde totalizamos os valores que eram devidos em relação aos segurados empregados (Os valores de base de cálculo da remuneração dos empregados foram retirados da GFIP entregue).

Em seguida a fiscalização confeccionou a planilha "TOTAIS CONTRIBUENTES AUTÔNOMOS CATEGORIAS 13 E 15" onde indicamos quais são os valores declarados e não declarados em GFIP para os contribuintes categorias 13 e 15, assim como a contribuição devida e as competências em que há valores não declarados em GFIP (Objeto da fiscalização). De posse desses valores foi obtida a planilha "TOTALIZAÇÃO VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL" que apresenta os valores das contribuições devidas pelos segurados empregados e contribuintes individuais (categorias 13 e 15). Finalmente, chegamos a planilha "DÉBITO PREVIDÊNCIA SOCIAL" onde fazemos o batimento entre os valores pagos em GPS e os valores devidos pelos empregados declarados em GFIP (não foi objeto da fiscalização os valores não declarados em GFIP dos empregados), para posteriormente chegarmos aos valores devidos de contribuição previdenciária. Na competência 200903 houve uma sobra financeira, que não indica que a câmara tem direito a este crédito, já que não foi objeto da fiscalização os valores não declarados em GFIP para os segurados empregados.

A planilha "DÉBITO PREVIDÊNCIA SOCIAL (CÁLCULO DAS BASES DE CÁLCULO PATRONAL)" indica as bases de cálculo dos contribuintes individuais categorias 13 e 15 não declaradas em GFIP.

Não foi apresentado à fiscalização nenhum segurado com múltiplos vínculos, portanto a fiscalização não observou tal fato na totalização dos débitos.

4.4. O contribuinte deixou de recolher parte das Contribuições devidas a outras entidades e fundos, os terceiros SEST E SENAT, incidentes sobre as remunerações pagas aos segurados contribuintes individuais terceiros. O débito resultante foi formalizado através do Auto de Infração de Obrigação Principal DEBCAD Nº 51.031.104-0.

4.5. Esclarecemos que não foram gerados na presente fiscalização os relatórios "RDA - Relatório de Documentos Apresentados" e "RADA - Relatório de Apropriação de Documentos Apresentados", pelo fato das GPS - Guias de Recolhimento da Previdência Social já terem sido apropriadas nas planilhas citadas anteriormente.

4.6. Verificada a redução das contribuições sociais dos segurados e da empresa devidas à Previdência Social e das contribuições devidas a outras entidades e fundos mediante omissão de informações ou informações diversas das verdadeiras em GFIP, fica o contribuinte cientificado que tais fatos configuram, em tese, ilícitos penais, que serão objeto de comunicação ao Ministério Público Federal para a eventual propositura de ação penal, em relatório à parte.

5. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL LAVRADOS PELA FISCALIZAÇÃO

5.1. DEBCAD Nº. 51.031.102-4: Contribuição previdenciária patronal não declarada em GFIP incidente sobre as remunerações pagas aos segurados empregados e contribuintes individuais, referentes às competências 01/2009 a 13/2010, no valor de R\$ 4.163,15 (quatro mil, cento e sessenta e três reais e quinze centavos), lavrado em 30/08/2013.

Alíquota: 20%, destinada à Previdência Social, incidente sobre as remunerações pagas aos segurados empregados e contribuintes individuais de acordo com o inciso I do artigo 22 da Lei 9.212/91; e 2%, destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidente sobre as remunerações pagas aos segurados empregados, conforme



previsto no inciso "II-c" do art. 22 da Lei 8.212/91.

5.2 DEBCAD Nº. 51.031.103-2: Diferenças apuradas de contribuições previdenciárias dos segurados empregados e contribuintes individuais incidentes sobre remunerações pagas, descontadas e não recolhidas nem declaradas em GFIP, referentes às competências 01/2009 a 13/2010, no valor de R\$ 2.318,66 (dois mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), lavrado em 30/08/2013.
Alíquotas: 8%, 9% e 11% para os segurados empregados enquadrados de acordo com o salário, na forma prevista no art. 20 da Lei 8.212/91, conforme período fiscalizado e 11% para os contribuintes individuais.

5.3. DEBCAD Nº. 51.013.104-0: Contribuições devidas a outras entidades e fundos, os terceiros SEST e SENAT, incidentes sobre as remunerações pagas aos segurados contribuintes individuais freteiros, apuradas conforme item 4 do presente relatório, referente às competências 01/2009 a 13/2010, no valor de R\$ 20,14 (vinte reais e quatorze centavos), lavrado em 30/10/2013.
Alíquotas: 2,5 %, incidentes sobre as remunerações dos contribuintes individuais freteiros, sendo 1,5% para o SEST e 1,0% para o SENAT, conforme previsto em legislação própria (ver o anexo FLD – Fundamentos Legais do Débito).

6. DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Os juros de mora e a multa de ofício foram calculados como estabelecido nos artigos 35 e 35-A, da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/09.

Os valores mensais da multa e dos juros encontram-se lançados nos anexo "DD - Discriminativo do Débito".

7. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Os relatórios anexos "FLD - Fundamentos Legal do Débito" apresentam, de forma discriminada, todos os dispositivos legais relacionados aos débitos ora lançados, por DEBCAD.

8. RELATÓRIOS PRÓPRIOS DO PROCESSO

- 8.1. DCCTP – Demonstrativo Consolidado do Crédito Tributário do Processo;
- 8.2. IPC – Instruções para o Contribuinte;
- 8.3. Relatório de Vínculos;

9. RELATÓRIOS PRÓPRIOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

- 9.1. Auto de Infração;
- 9.2. DD - Discriminativo do Débito;
- 9.3. FLD – Fundamentos Legais do Débito;
- 9.4. RL – Relatório de Lançamentos;

10. OUTROS DOCUMENTOS ANEXOS

Além do presente Relatório do Procedimento Fiscal, integram o processo administrativo COMPROT Nº. 10380.727.712/2013-29 que engloba todos os autos lavrados, os seguintes documentos:

- 10.1. TIFP - Termo de Início de Procedimento Fiscal;
- 10.2. TEPF - Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal;
- 10.3. Documentos comprobatórios: GFIP, contabilidade, recibos de pagamentos a autônomos, validação de arquivos magnéticos, termos, planilhas anexas, etc.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Delegacia da Receita Federal em Fortaleza - DRF

Número do MPF: 0310100.2013.00445.



Informação Protegida por Sigilo Fiscal

11. DA REGULARIZAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DOS DÉBITOS

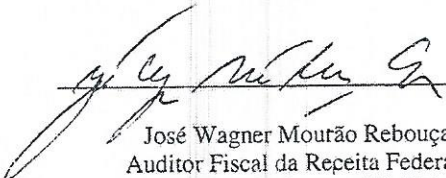
O contribuinte pode efetuar a regularização dos débitos através de pagamento ou parcelamento, ou ainda, apresentar impugnação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, no caso de impugnação, apresentá-la, fazendo referência ao N°. COMPROT do processo administrativo e ao N°.DEBCAD de cada auto impugnado.

Outros esclarecimentos se encontram no anexo "IPC – Instrução Para o Contribuinte".

12. OUTROS ESCLARECIMENTOS

A fiscalização foi atendida pelo contador do órgão a quem solicitamos os documentos e prestamos todos os esclarecimentos.

Fortaleza CE, 30 de agosto de 2013.



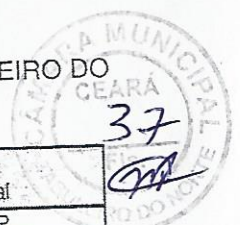
José Wagner Mourão Rebouças Chagas
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 1.450.741

BATIMENTO AUTÔNOMOS (CATEGORIA 13) CONTABILIDADE X GFIP - CÂMARA DE TABULEIRO DO NORTE



Comp	Código Credor	Valor Liquidação	INSS	Credor	Local
200901	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
200901	96724471320	30,00	3,30	EDNIR BARRETO FREIRE	Contabilidade
200901	01275285392	420,00	46,20	FRANCISCA LILIANE DE OLIVEIRA	Contabilidade
200901	44904010353	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	Contabilidade
200901	96598484391	300,00	33,00	JILBERTO DO CARMO DE OLIVEIRA	Contabilidade
200901	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
200902	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200902	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
200902	84624310349	100,00	11,00	ERIVANILSON LIMA MENEZES	Contabilidade
200902	12841857192	100,00	11,00	ERIVANILSON LIMA MENEZES	GFIP
200902	85340952304	220,00	24,20	FLAVIO MOREIRA HOLANDA	Contabilidade
200902	01275285392	357,00	39,27	FRANCISCA LILIANE DE OLIVEIRA	Contabilidade
200902	11960407524	357,00	39,27	FRANCISCA LILIANE DE OLIVEIRA	GFIP
200902	13535625300	100,00	11,00	FRANCISCO DJALMA BEZERRA FREIRE	Contabilidade
200902	11054793470	100,00	11,00	FRANCISCO DJALMA BEZERRA FREIRE	GFIP
200902	44904010353	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	Contabilidade
200902	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200902	11638877300	60,00	6,60	JOSE MARQUES DA SILVA FILHO	Contabilidade
200902	10665483292	60,00	6,60	JOSE MARQUES DA SILVA FILHO	GFIP
200902	12376998982	160,00	17,60	MADALENA NORONHA DE OLIVEIRA DE ARAUJO	GFIP
200902	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
200902	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200902	39154114349	240,00	26,40	VALDEMAR DOS SANTOS ROCHA	Contabilidade
200902	11971546571	240,00	26,40	VALDEMAR DOS SANTOS ROCHA	GFIP
200903	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200903	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
200903	11773840732	220,00	24,20	FLAVIO MOREIRA HOLANDA	GFIP
200903	01275285392	465,00	51,15	FRANCISCA LILIANE DE OLIVEIRA	Contabilidade
200903	11960407524	465,00	51,15	FRANCISCA LILIANE DE OLIVEIRA	GFIP
200903	44904010353	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	Contabilidade
200903	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200903	23468742304	230,00	25,30	JOSE CLEITON FERREIRA DA SILVA	Contabilidade
200903	17019037591	230,00	25,30	JOSE CLEITON FERREIRA DA SILVA	GFIP
200903	12376998982	160,00	17,60	MADALENA NORONHA DE OLIVEIRA DE ARAUJO	GFIP
200903	48046434353	180,00		MARIA JOSE DE OLIVEIRA	Contabilidade
200903	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
200903	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200904	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200904	17041445176	300,00	33,00	FRANGELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
200904	11960407524	465,00	51,15	FRANCISCA LILIANE DE OLIVEIRA	GFIP
200904	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200904	16874204808	180,00	19,80	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	GFIP
200904	16863998360	50,00	5,50	RAIMUNDO NONATO DE LIMA	GFIP
200904	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200905	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200905	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
200905	17041445176	300,00	33,00	FRANGELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
200905	69823200300	200,00	22,00	FRANCISCO HIGINO RODRIGUES MOREIRA	Contabilidade
200905	11985727972	200,00	22,00	FRANCISCO HIGINO RODRIGUES MOREIRA	GFIP
200905	44904010353	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	Contabilidade
200905	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200905	16874204808	190,00	20,90	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	GFIP
200905	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
200905	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200905	39154114349	350,00	38,50	VALDEMAR DOS SANTOS ROCHA	Contabilidade
200905	11971546571	350,00	38,50	VALDEMAR DOS SANTOS ROCHA	GFIP
200906	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200906	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
200906	17041445176	300,00	33,00	FRANGELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
200906	44904010353	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	Contabilidade
200906	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200906	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
200906	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200907	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200907	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade

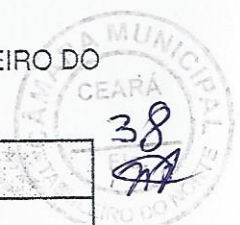
BATIMENTO AUTÔNOMOS (CATEGORIA 13) CONTABILIDADE X GFIP - CÂMARA DE TABULEIRO DO NORTE



Comp	Código Credor	Valor Liquidação	INSS	Credor	Local
200907	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
200907	44904010353	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	Contabilidade
200907	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200907	31559085304	230,00	25,30	JOSE CLAUDIO FERREIRA MAIA	Contabilidade
200907	11231698394	230,00	25,30	JOSE CLAUDIO FERREIRA MAIA	GFIP
200907	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
200907	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200907	12584693196	200,00	22,00	VICENTE EDILSON EUTRAN MOREIRA	GFIP
200907	76500616391	200,00	22,00	VICENTE EDILSON EUTRAN MOREIRA BEZERRA	Contabilidade
200908	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200908	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
200908	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
200908	44904010353	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	Contabilidade
200908	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200908	48046434353	200,00	22,00	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	Contabilidade
200908	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
200908	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200909	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200909	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
200909	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
200909	44904010353	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	Contabilidade
200909	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200909	48046434353	185,00	20,35	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	Contabilidade
200909	16874204808	200,00	22,00	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	GFIP
200909	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
200909	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200910	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	Contabilidade
200910	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	GFIP
200910	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	Contabilidade
200910	44904010353	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200910	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	Contabilidade
200910	01404980369	120,00	13,20	MARIA EUZETE SOARES VIANA	GFIP
200910	16879817697	120,00	13,20	MARIA EUZETE SOARES VIANA	Contabilidade
200910	48046434353	185,00	20,35	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	GFIP
200910	16874204808	185,00	20,35	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	Contabilidade
200910	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200910	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
200910	30974267368	150,00	16,50	VALDIR COSTA LIMA	GFIP
200910	12508814522	150,00	16,50	VALDIR COSTA LIMA	Contabilidade
200911	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200911	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
200911	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
200911	44904010353	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	Contabilidade
200911	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200911	48046434353	15,00	1,65	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	Contabilidade
200911	16874204808	185,00	20,35	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	GFIP
200911	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
200911	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200912	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	Contabilidade
200912	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	GFIP
200912	31621325334	50,00	5,50	DEUSDETE CONRADO MAIA	Contabilidade
200912	11969612708	50,00	5,50	DEUSDETE CONRADO MAIA	GFIP
200912	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	Contabilidade
200912	44904010353	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200912	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	Contabilidade
200912	48046434353	195,00	21,45	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	GFIP
200912	16874204808	395,00	43,45	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	Contabilidade
200912	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200912	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
200912	39154114349	300,00	33,00	VALDEMAR DOS SANTOS ROCHA	GFIP
200912	11971546571	300,00	33,00	VALDEMAR DOS SANTOS ROCHA	Contabilidade
201001	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201001	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
201001	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201001	48046434353	510,00	56,10	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	Contabilidade

[Handwritten signature]

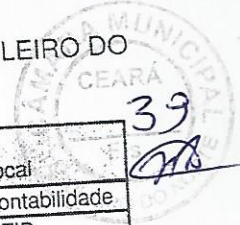
BATIMENTO AUTÔNOMOS (CATEGORIA 13) CONTABILIDADE X GFIP - CÂMARA DE TABULEIRO DO NORTE



Comp	Código Credor	Valor Liquidação	INSS	Credor	Local
201001	16874204808	510,00	56,10	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	GFIP
201001	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
201001	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201002	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201002	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
201002	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201002	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
201002	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201003	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201003	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
201003	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201003	96598484391	175,00	19,25	JILBERTO DO CARMO DE OLIVEIRA	Contabilidade
201003	12587836648	175,00	19,25	JILBERTO DO CARMO DE OLIVEIRA	GFIP
201003	04583349360	150,00	16,50	JOHN HERMESON GURGEL MENDES	Contabilidade
201003	16884886170	150,00	16,50	JOHN HERMESON GURGEL MENDES	GFIP
201003	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
201003	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201004	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201004	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
201004	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201004	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
201004	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201004	36582069349	95,00	10,45	ZULEIDE PEREIRA DA SILVA	Contabilidade
201004	11448711295	95,00	10,45	ZULEIDE PEREIRA DA SILVA	GFIP
201005	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201005	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
201005	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201005	31559085304	570,00	62,70	JOSE CLAUDIO FERREIRA MAIA	Contabilidade
201005	11231698394	570,00	62,70	JOSE CLAUDIO FERREIRA MAIA	GFIP
201005	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
201005	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201006	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201006	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
201006	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201006	96598484391	85,00	9,35	JILBERTO DO CARMO DE OLIVEIRA	Contabilidade
201006	12587836648	85,00	9,35	JILBERTO DO CARMO DE OLIVEIRA	GFIP
201006	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
201006	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201006	39154114349	487,00	53,57	VALDEMAR DOS SANTOS ROCHA	Contabilidade
201007	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201007	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
201007	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201007	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
201007	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201007	11971546571	487,00	53,57	VALDEMAR DOS SANTOS ROCHA	GFIP
201008	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201008	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
201008	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201008	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
201008	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201009	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201009	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
201009	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201009	03878098308	306,00	33,66	PRISCILA FALCAO DE LIMA	Contabilidade
201009	16891974489	306,00	33,66	PRISCILA FALCAO LIMA	GFIP
201009	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
201009	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201010	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201010	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
201010	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201010	03878098308	510,00	56,10	PRISCILA FALCAO DE LIMA	Contabilidade
201010	16891974489	510,00	56,10	PRISCILA FALCAO LIMA	GFIP
201010	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
201010	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201011	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP

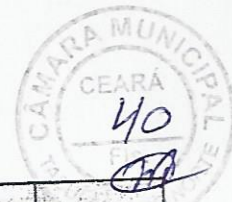
[Handwritten signature]

BATIMENTO AUTÔNOMOS (CATEGORIA 13) CONTABILIDADE X GFIP - CÂMARA DE TABULEIRO DO NORTE



Comp	Código Credor	Valor Liquidação	INSS	Credor	Local
201011	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	Contabilidade
201011	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201011	03878098308	510,00	56,10	PRISCILA FALCAO DE LIMA	Contabilidade
201011	16891974489	510,00	56,10	PRISCILA FALCAO LIMA	GFIP
201011	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	Contabilidade
201011	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201012	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	Contabilidade
201012	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	GFIP
201012	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	Contabilidade
201012	03878098308	510,00	56,10	PRISCILA FALCAO DE LIMA	GFIP
201012	16891974489	510,00	56,10	PRISCILA FALCAO LIMA	Contabilidade
201012	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201012	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP

AUTÔNOMOS CATEGORIA 13 DECLARADOS EM GFIP



COMP	CODIGO CREDOR	VALOR	INSS	CREDOR	INSS
200902	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200902	12841857192	100,00	11,00	ERIVANILSON LIMA MENEZES	GFIP
200902	11960407524	357,00	39,27	FRANCISCA LILIANE DE OLIVEIRA	GFIP
200902	11054793470	100,00	11,00	FRANCISCO DJALMA BEZERRA FREIRE	GFIP
200902	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200902	10665483292	60,00	6,60	JOSE MARQUES DA SILVA FILHO	GFIP
200902	12376998982	160,00	17,60	MADALENA NORONHA DE OLIVEIRA DE ARAUJO	GFIP
200902	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200902	11971546571	240,00	26,40	VALDEMAR DOS SANTOS ROCHA	GFIP
200902		5.797,00	637,67		GFIP
200903	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200903	11773840732	220,00	24,20	FLAVIO MOREIRA HOLANDA	GFIP
200903	11960407524	465,00	51,15	FRANCISCA LILIANE DE OLIVEIRA	GFIP
200903	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200903	17019037591	230,00	25,30	JOSE CLEITON FERREIRA DA SILVA	GFIP
200903	12376998982	160,00	17,60	MADALENA NORONHA DE OLIVEIRA DE ARAUJO	GFIP
200903	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200903		5.855,00	644,05		GFIP
200904	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200904	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
200904	11960407524	465,00	51,15	FRANCISCA LILIANE DE OLIVEIRA	GFIP
200904	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200904	16874204808	180,00	19,80	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	GFIP
200904	16863998360	50,00	5,50	RAIMUNDO NONATO DE LIMA	GFIP
200904	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200904		5.775,00	635,25		GFIP
200905	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200905	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
200905	11985727972	200,00	22,00	FRANCISCO HIGINO RODRIGUES MOREIRA	GFIP
200905	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200905	16874204808	190,00	20,90	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	GFIP
200905	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200905	11971546571	350,00	38,50	VALDEMAR DOS SANTOS ROCHA	GFIP
200905		5.820,00	640,20		GFIP
200906	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200906	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
200906	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200906	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200906		5.080,00	558,80		GFIP
200907	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200907	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
200907	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200907	11231698394	230,00	25,30	JOSE CLAUDIO FERREIRA MAIA	GFIP
200907	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200907	12584693196	200,00	22,00	VICENTE EDILSON EUTRAN MOREIRA	GFIP
200907		5.510,00	606,10		GFIP
200908	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200908	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
200908	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200908	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200908		5.080,00	558,80		GFIP
200909	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200909	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
200909	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200909	16874204808	200,00	22,00	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	GFIP
200909	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200909		5.280,00	580,80		GFIP
200910	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200910	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
200910	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200910	16879817697	120,00	13,20	MARIA EUZETE SOARES VIANA	GFIP
200910	16874204808	185,00	20,35	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	GFIP
200910	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200910	12508814522	150,00	16,50	VALDIR COSTA LIMA	GFIP
200910		5.535,00	608,85		GFIP
200911	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200911	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP

AUTÔNOMOS CATEGORIA 13 DECLARADOS EM GFIP



COMP	CÓDIGO CREDOR	VALOR	INSS	CREDOR	INSS
					GFIP
200911	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200911	16874204808	185,00	20,35	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	GFIP
200911	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200911		5.265,00	579,15		
200912	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
200912	11969612708	50,00	5,50	DEUSDETE CONRADO MAIA	GFIP
200912	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
200912	17060037800	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	GFIP
200912	16874204808	395,00	43,45	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	GFIP
200912	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
200912	11971546571	300,00	33,00	VALDEMAR DOS SANTOS ROCHA	GFIP
200912		5.825,00	640,75		
201001	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201001	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201001	16874204808	510,00	56,10	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	GFIP
201001	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201001		4.190,00	460,90		
201002	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201002	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201002	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201002		3.680,00	404,80		
201003	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201003	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201003	12587836648	175,00	19,25	JILBERTO DO CARMO DE OLIVEIRA	GFIP
201003	16884886170	150,00	16,50	JONH HERMESON GURGEL MENDES	GFIP
201003	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201003		4.005,00	440,55		
201004	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201004	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201004	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201004	11448711295	95,00	10,45	ZULEIDE PEREIRA DA SILVA	GFIP
201004		3.775,00	415,25		
201005	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201005	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201005	11231698394	570,00	62,70	JOSE CLAUDIO FERREIRA MAIA	GFIP
201005	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201005		4.250,00	467,50		
201006	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201006	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201006	12587836648	85,00	9,35	JILBERTO DO CARMO DE OLIVEIRA	GFIP
201006	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201006		3.765,00	414,15		
201007	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201007	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201007	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201007	11971546571	487,00	53,57	VALDEMAR DOS SANTOS ROCHA	GFIP
201007		4.167,00	458,37		
201008	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201008	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201008	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201008		3.680,00	404,80		
201009	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201009	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201009	16891974489	306,00	33,66	PRISCILA FALCAO LIMA	GFIP
201009	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201009		3.986,00	438,46		
201010	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201010	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201010	16891974489	510,00	56,10	PRISCILA FALCAO LIMA	GFIP
201010	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201010		4.190,00	460,90		
201011	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP
201011	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201011	16891974489	510,00	56,10	PRISCILA FALCAO LIMA	GFIP
201011	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201011		4.190,00	460,90		
201012	11969613402	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE	GFIP

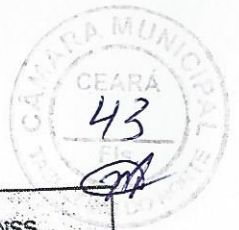
AUTÔNOMOS CATEGORIA 13 DECLARADOS EM GFIP



COMP	CÓDIGO CREDOR	VALOR	INSS	CREDOR	INSS
201012	17041445176	300,00	33,00	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	GFIP
201012	16891974489	510,00	56,10	PRISCILA FALCAO LIMA	GFIP
201012	13555067191	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	GFIP
201012		4.190,00	460,90		
Total Global		108.890,00	11.977,90		

[Handwritten signature]

AUTÔNOMOS CATEGORIA 13 NÃO DECLARADOS EM GFIP



COMP	CODIGO CREDOR	VALOR	INSS	CREDOR	INSS
200901	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	CONTAB
200901	96724471320	30,00	3,30	EDNIR BARRETO FREIRE	CONTAB
200901	01275285392	420,00	46,20	FRANCISCA LILIANE DE OLIVEIRA	CONTAB
200901	44904010353	1.400,00	154,00	JIANINO DIANGELES RODRIGUES	CONTAB
200901	96598484391	300,00	33,00	JILBERTO DO CARMO DE OLIVEIRA	CONTAB
200901	63724332300	380,00	41,80	RONICHARLES COLARES CHAVES	CONTAB
200901		5.530,00	608,30		
200902	85340952304	220,00	24,20	FLAVIO MOREIRA HOLANDA	CONTAB
200902		220,00	24,20		
200903	48046434353	180,00	19,80	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	CONTAB
200903		180,00	19,80		
200905	12107425353	3.000,00	330,00	ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS	CONTAB
200905		3.000,00	330,00		
200908	48046434353	200,00	22,00	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	CONTAB
200908		200,00	22,00		
200911	48046434353	15,00	1,65	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	CONTAB
200911		15,00	1,65		
201006	39154114349	487,00	53,57	VALDEMAR DOS SANTOS ROCHA	CONTAB
201006		487,00	53,57		
TOTAL		9.632,00	1.059,52		

BATIMENTO AUTÔNOMOS (CATEGORIA 15) CONTABILIDADE X GFIP - CÂMARA DE TABULEIRO DO NORTE



COMP	VALOR	INSS	CÓDIGO CREDOR	CREDOR	LOCAL
200902	374,00	41,14	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
200902	64,00	7,04	48655902349	VALDERI MOREIRA MAIA	CONTAB
200902	64,00	7,04	16858290452	VALDERI MOREIRA MAIA	GFIP
200903	1034,00	113,74	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200903	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
200903	10,00	1,10	23389320300	RAIMUNDO NONATO DE LIMA	CONTAB
200904	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200905	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200905	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
200906	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200906	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
200907	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200907	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
200908	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200908	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
200909	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200909	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
200910	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200910	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
200911	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200911	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
200912	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200912	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
201001	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201001	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
201002	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201002	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
201003	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201003	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
201004	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201004	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
201005	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201005	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
201006	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201006	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
201007	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201007	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
201008	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201008	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
201009	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201009	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
201010	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201010	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
201011	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201011	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
201012	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201012	660,00	72,60	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB

AUTÔNOMOS CATEGORIA 15 DECLARADOS EM GFIP



COMP	BC FRETE	INSS	CREDOR	CREDOR	LOCAL
200902	64,00	7,04	16858290452	VALDERI MOREIRA MAIA	GFIP
200902	64,00	7,04			
200903	1.034,00	113,74	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200903	1.034,00	113,74			
200904	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200904	660,00	72,60			
200905	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200905	660,00	72,60			
200906	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200906	660,00	72,60			
200907	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200907	660,00	72,60			
200908	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200908	660,00	72,60			
200909	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200909	660,00	72,60			
200910	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200910	660,00	72,60			
200911	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200911	660,00	72,60			
200912	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
200912	660,00	72,60			
201001	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201001	660,00	72,60			
201002	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201002	660,00	72,60			
201003	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201003	660,00	72,60			
201004	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201004	660,00	72,60			
201005	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201005	660,00	72,60			
201006	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201006	660,00	72,60			
201007	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201007	660,00	72,60			
201008	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201008	660,00	72,60			
201009	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201009	660,00	72,60			
201010	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201010	660,00	72,60			
201011	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201011	660,00	72,60			
201012	660,00	72,60	10332202744	ACACIO VINGTH MALVEIRA MAIA	GFIP
201012	660,00	72,60			
TOTAL	14.958,00	1.645,38			

AUTÔNOMOS CATEGORIA 15 NÃO DECLARADOS EM GFIP



COMP	VALOR	INSS	CREDO	CREDOR	LOCAL
200902	374,00	41,14	05143837391	ACACIO VINGTH MALVEIRAS MAIA	CONTAB
200903	10,00	1,10	23389320300	RAIMUNDO NONATO DE LIMA	CONTAB

A handwritten signature in black ink, located in the middle-right area of the page.

CÁLCULO DO VALOR DEVIDO À PREVIDÊNCIA SOCIAL SOBRE OS VALORES PAGOS AOS EMPREGADOS DECLARADOS EM GFIP



Comp	Base de cálculo Gfip	Cont. segurado Gfip	Salário família	Valor devido Previdência
200901	48.275,00	4.439,20	17,07	15.042,63
200902	45.064,50	4.040,26	18,08	13.936,37
200903	48.019,50	4.382,01	18,08	14.928,22
200904	48.019,50	4.382,01	18,08	14.928,22
200905	48.043,00	4.383,89	18,08	14.935,27
200906	48.043,00	4.383,89	18,08	14.935,27
200907	48.388,00	4.414,94	18,08	15.042,22
200908	48.043,00	4.383,89	18,08	14.935,27
200909	48.043,00	4.383,89	18,08	14.935,27
200910	48.043,00	4.383,89	18,08	14.935,27
200911	48.043,00	4.383,89	18,08	14.935,27
200912	48.043,00	4.383,89	18,08	14.935,27
200913	8.868,83	819,85	0,00	2.770,99
201001	48.374,50	4.618,31	19,19	15.241,51
201002	44.647,33	4.231,02	19,19	14.034,24
201003	43.760,66	4.160,09	19,19	13.768,25
201004	44.047,33	4.196,35	19,19	13.867,57
201005	43.884,00	4.169,96	19,19	13.805,25
201006	44.714,00	4.202,17	19,19	14.020,06
201007	44.059,00	4.187,41	19,19	13.861,20
201008	44.047,33	4.196,35	19,19	13.867,57
201009	43.930,66	4.173,69	19,19	13.819,25
201010	43.927,33	4.173,42	19,19	13.818,24
201011	43.714,00	4.196,41	19,19	13.794,30
201012	43.714,00	4.196,41	19,48	13.794,01
201013	1.621,50	129,72	0,00	486,45



TOTALIZAÇÃO VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMP	SEGURADO	VALOR PREVIDÊNCIA DECLARADO EM GFIP	DEVIDO EM	VALOR PREVIDÊNCIA DECLARADO EM GFIP	DEVIDO NÃO EM	VALOR DEVIDO PREVIDÊNCIA	TOTAL
200901	CONT INDIVIDUAL (13 E 15)	0,00		1.714,30		1.714,30	
200901	EMPREGADO	15.042,63			15.042,63		
200902	CONT INDIVIDUAL (13 E 15)	1.816,91		184,14	2.001,05		
200902	EMPREGADO	13.936,37			13.936,37		
200903	CONT INDIVIDUAL (13 E 15)	2.193,59		58,90	2.194,49		
200903	EMPREGADO	14.928,22			14.928,22		
200905	CONT INDIVIDUAL (13 E 15)	2.008,80		930,00	2.938,80		
200905	EMPREGADO	14.935,27			14.935,27		
200908	CONT INDIVIDUAL (13 E 15)	1.779,40		62,00	1.841,40		
200908	EMPREGADO	14.935,27			14.935,27		
200911	CONT INDIVIDUAL (13 E 15)	1.836,75		4,65	1.841,40		
200911	EMPREGADO	14.935,27			14.935,27		
201006	CONT INDIVIDUAL (13 E 15)	1.371,75		150,97	1.522,72		
201006	EMPREGADO	14.020,06			14.020,06		

DÉBITO PREVIDÊNCIA SOCIAL

CGA/IP	CONTA CORRENTE	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA SEGURADO EMPREGADO DECLARADA EM GFIP	CONTA CORRENTE MENOS DEVIDA SEGURADO EMPREGADO DECLARADA EM GFIP	COLUMNA ANTERIOR MENOS DÉBITO CI (GATEG. 13 E 15) DECLARADO EM GFIP	DÉBITO PREVIDÊNCIA NÃO DECLARADO EM GFIP (IGUAL A DÉBITO PREVIDÊNCIA CI COLUMNA ANTERIOR)	SALDO EM DÉBITO CONTRIBUIÇÃO SEGURADO AUTÔNOMO (13)	SALDO EM DÉBITO CONTRIBUIÇÃO EMPRESA AUTÔNOMO (13)	SALDO EM DÉBITO CONTRIBUIÇÃO SEGURADO FRETEIRO (15)	SALDO EM DÉBITO CONTRIBUIÇÃO EMPRESA FRETEIRO (15)
200901		15.066,94	15.042,63	24,31	1.889,99	608,30	1.081,69	0,00	0,00
200902		15.353,94	13.936,37	1.417,57	184,14	24,20	44,00	41,14	74,80
200903		17.465,36	14.928,22	2.537,14	-342,65	19,80	36,00	1,10	2,00
200905		16.259,14	14.935,27	1.323,87	930,00	330,00	600,00	0,00	0,00
200908		16.510,17	14.935,27	1.574,90	62,00	22,00	40,00	0,00	0,00
200911		16.567,42	14.935,27	1.632,15	4,65	1,65	3,00	0,00	0,00
201006		15.187,31	14.020,06	1.167,25	150,97	53,57	97,40	0,00	0,00

OBS.: O MANDATO DE PROCEDIMENTO FISCAL NÃO COMPREENDEU AS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS EMPREGADOS, PORTANTO A FISCALIZAÇÃO TOMOU APENAS POR BASE OS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADOS DECLARADOS EM GFIP PARA CALCULAR O VALOR DEVIDO AOS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS CATEGORIAS 13 E 15. NÃO FOI ENCONTRADO DÉBITO NA COMPETÊNCIA 200903, POIS O VALOR NO CONTA CORRENTE FOI SUPERIOR AO DEVIDO NÃO DECLARADO EM GFIP (CONTRIBUINTE CATEGORIA 13 E 15).



DÉBITO PREVIDÊNCIA SOCIAL (CÁLCULO DAS BASES DE CÁLCULO PATRONAL)

COMP	SALDO EM DÉBITO CONTRIBUIÇÃO SEGURADO	SALDO EM DÉBITO CONTRIBUIÇÃO EMPRESA	BASE DE CÁLCULO AUTÔNOMOS (A COLUNA ANTERIOR É IGUAL A 20% DA BASE CONSIDERADA COMO DÉBITO)	SALDO EM DÉBITO CONTRIBUIÇÃO SEGURADO FRETEIRO (15)	SALDO EM DÉBITO CONTRIBUIÇÃO EMPRESA FRETEIRO (16)	BASE DE CÁLCULO AUTÔNOMOS (A COLUNA ANTERIOR É IGUAL A 20% DA BASE CONSIDERADA COMO DÉBITO)
200901	608,30	1.081,69	5.408,45	0,00	0,00	0,00
200902	24,20	44,00	220,00	41,14	74,80	374,00
200903	19,80	36,00	180,00	1,10	2,00	10,00
200905	330,00	600,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
200908	22,00	40,00	200,00	0,00	0,00	0,00
200911	1,65	3,00	15,00	0,00	0,00	0,00
201006	53,57	97,40	487,00	0,00	0,00	0,00



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



RESOLUÇÃO Nº 027, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2009 E 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica O Chefe do Poder Legislativo autorizado a proceder o recolhimento da dívida de exercício anterior, decorrente da apuração das contribuições previdenciárias não recolhidas por esta Casa Legislativa durante o biênio 2009/2010, levantadas pela Receita Federal do Brasil, através dos Autos de Infração Nºs 510311032, 51031024 e 51031040, nos valores respectivos de R\$ 2.318,66 (dois mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos); R\$ 4.163,15 (quatro mil, cento e sessenta e três reais e quinze centavos) e R\$ 20,14 (vinte reais e quatorze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 6.501,95 (Seis mil, quinhentos e um reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES,
em 21 de Outubro de 2013.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente


Ver. Lindalva Batista Linhares
1ª Vice-Presidente


Ver. Edicélio Targino de Souza
2º Vice-Presidente


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
1º Secretário


Ver. Paulo Maciel de Oliveira
2º Secretário

